



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 03 /2022.

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 06/04/2022
Dilomar Gomes dos Santos
Servidor Responsável

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, que entre si fazem, de um lado **ULTRACOPY LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Maranhão, 281 – Cônego Getúlio – 38700-204 – Patos de Minas – MG – CNPJ: 04.163.657/0001-20 neste ato representado por seu diretor Alexandre de Melo Nogueira, doravante denominada simplesmente **LOCADORA** e de outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**, estabelecida na Praça J.K, 449 – Centro – 38600-292 – Paracatu- MG - CNPJ: 20.215.158/0001-96, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Manoel Alves, inscrito no CPF sob o n.º 008.002.806-36, eleito durante a reunião preparatória do dia 1º de janeiro de 2021 – conforme se infere da respectiva ata de posse – doravante denominado(a) simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm por si justo e contratado a locação do equipamento abaixo descrito, que mutuamente aceitam e outorgam e que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

1 – OBJETO:

1.1 - O presente contrato terá por objetivo a locação dos seguintes equipamentos:

Marca	Modelo	Serial
Brother	DCP-8085	E2J205922
	DCP-5652	G6N252278
	DCP-5652	L6N336530
	DCP-5652	LGN336545

2 – DOS PREÇOS:

2.1 – Pela locação dos equipamentos o locatário pagará os seguintes valores:

Marca	Modelo	Franquia	Pág	Pág. Exc.
Brother	DCP-8085	4.000	0,051	0,051
	DCP-5652(1)	8.800		
	DCP-5652(2)			
	DCP-5652(3)	4.000		

2.2 – Para efeitos legais, dá-se a este contrato o valor médio de faturamento mensal multiplicado ao seu prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – DA LEITURA E DA FORMA DO PAGAMENTO:

3.1 – No último dia útil do mês a LOCATÁRIA, deverá informar à LOCADORA, através do e-mail: faturamento@ultracopy.com.br, a leitura das páginas produzidas, quando a Locadora emitirá a respectiva nota de débito sendo o vencimento 10 dias após.

3.1.1 – Vislumbrando atraso ou inconsistência no aludido documento fiscal, dilatar-se-á o prazo para pagamento em período proporcional ao demandado para sua efetiva regularização, sem qualquer prejuízo para a LOCATÁRIA.

4 – DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA:

4.1 - A locadora deverá instalar o equipamento em perfeitas condições de uso.

4.2 - A locadora se encarrega, por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção, reparo do equipamento e todos os materiais de consumo (cilindro, revelador, toner) exceto papel.

4.3 – Os custos dos materiais de consumo (cilindro, revelador e toner) e todas as peças de desgastes, exceto papel, estão inclusos no valor mensal do aluguel conforme clausula 2.1, e o fornecimento é de responsabilidade da LOCADORA. Caso a LOCATÁRIA venha utilizar materiais de consumo e peças de desgaste que não tenham sido enviadas pela LOCADORA, terá a LOCATÁRIA, que indenizar por qualquer dano sofrido ao equipamento, bem como lucros cessantes caso o equipamento fique inoperante até o efetivo conserto.

4.4 - A LOCADORA fornecerá o material de consumo de acordo com a necessidade da LOCATÁRIA, em quantidade e frequência suficiente para manter o uso contínuo pela LOCATÁRIA.

5 – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO:

5.1 - Fazer a preparação da instalação elétrica, inclusive para casos de instalações especiais, visando proteger o equipamento de qualquer dano causado por problemas elétricos.

5.2 - Não sublocar o objetivo desta locação, nem transferir os direitos decorrentes deste contrato, no seu todo ou em parte, sem prévia aquiescência por escrito da Locadora.

5.3 - Não introduzir modificação de qualquer natureza no equipamento.

5.4 - Manter a máquina no local onde foi instalada e não removê-la. Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da Locadora por escrito.

5.5 - O locatário será responsabilizado por danos causados ao equipamento por fatores externos como descargas elétricas, instabilidade de tensão, quedas de energia, instalações elétricas não apropriadas, instalações improvisadas, acondicionamento diferente do indicado pelo fabricante, acidentes, incidentes, interferências geradas por outros equipamentos ou por terceiros, quedas, fenômenos da natureza, casos fortuitos ou situações de força maior, sendo essa cobrança feita por meio de recibo fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.6 - Devolver a LOCADORA, no momento da substituição e/ou reposição, os materiais de consumo de sua propriedade, sendo que no caso de devolução ou troca de equipamento dos clientes que possuam Inscrição Estadual deverá ser emitida nota fiscal de devolução.
- 5.7 - Todos os materiais de consumo encaminhados pela LOCADORA, somente poderão ser utilizados nos equipamentos objeto da locação, sob as penas cabíveis.
- 5.8 - Informar a LOCADORA, mensalmente os contadores dos equipamentos locados, sob pena de ser facultado a LOCADORA o direito de faturar o gasto do mês da LOCATÁRIA realizando a média entre os 03 (três) últimos meses anteriores ao faturado sem a entrega do contador.
- 5.9 - No caso de a LOCATÁRIA possuir algum tratamento fiscal diferenciado (específico ou especial), que interfira nas operações, objeto desse contrato, deverá disponibilizar a LOCADORA o fundamento legal a que estiver enquadrado, no início do projeto ou na data do enquadramento, quando este ocorrer após o início do projeto.
- 5.10 - O acompanhamento e detecção de eventuais mudanças em seu ambiente operacional que venham a requerer alterações das configurações e de recursos providos pela LOCADORA. Neste caso fica resguardado à LOCADORA o direito de readequação do contrato dentro dos novos parâmetros a serem estabelecidos após a mudança.
- 5.11 - Cumprir todos os requisitos legais, inclusive obrigações acessórias de sua responsabilidade, que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratual por parte da LOCADORA.
- 5.12 - No caso de eventual penalidade à LOCADORA por Órgãos Reguladores decorrentes de divergências de procedimentos fiscais, cadastros, inscrições e correlatos de responsabilidade da LOCATÁRIA, a mesma se obriga a reembolsar a LOCADORA de todas e quaisquer custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive de eventuais autos de infração, independentemente da data em que vierem ocorrer.
- 5.13 - Caso seja deslocado técnico para atendimento requerido exclusivo para a Locatária, será cobrado um valor referente ao deslocamento de viagem, a ser acordado previamente entre as partes.

6 – REAJUSTES:

- 6.1 - Anual e automático de acordo com INPC, tendo como base a data de aniversário do presente contrato.
- 6.2 - Em caso de majoração acentuada (comprovada) de algum item que compõe o custo da locação, poderá ser realizado a critério da LOCADORA, o reequilíbrio financeiro, mediante negociação direta entre as partes.

7 – RESCISÃO:

- 7.1 - No caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer obrigação oriunda deste instrumento ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa de valor equivalente a 5 (cinco) valores de alugueis, sendo considerado a média mensal do faturamento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 – Ocorrendo a rescisão deste contrato, independentemente da motivação, a LOCATÁRIA se obriga a disponibilizar IMEDIATAMENTE o equipamento locado à LOCADORA, facilitando sua retirada do local de instalação. No mesmo sentido, a LOCADORA assume o compromisso expresso de retirar o referido equipamento da sede da LOCATÁRIA.

7.3 – No caso do (a) LOCATÁRIO se recusar a devolver o (s) equipamento (s) por ocasião da rescisão deste contrato, indenizará a LOCADORA pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob a forma de lucros cessantes, estes, pelo período que o (s) EQUIPAMENTO (s) deixar de ser utilizado (s) pela LOCADORA.

7.4 – Ocorrendo a hipótese aventada no item anterior e, sendo obrigada a LOCADORA a recorrer a via judicial para a devolução do (s) EQUIPAMENTO (s), poderá esta exigir a reintegração “initio litis”, valendo para fins dos incisos II e III do Artigo 561 do Código de Processo Civil, do documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do (s) EQUIPAMENTO (s).

7.5 – No faturamento final será incluído o contador da máquina quando da sua retirada da LOCATÁRIA, sendo utilizado o número de cópias / impressões / digitalizações descritas na ordem de serviços de retirada.

7.6 – Em caso de atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias ficará suspensa a entrega de suprimentos e ainda de assistência técnica até a regularização do débito e caso não seja o mesmo regularizado no prazo de 90 (noventa) dias, poderá ser o presente contrato considerado rescindido, a critério da LOCADORA, e o equipamento será retirado, resguardando à LOCADORA todos os direitos oriundos do presente contrato.

8 - DOS PRAZOS:

8.1 - A locação do equipamento será por 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, sempre pelo mesmo período, salvo se denunciado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – **Notificações:** Todas as notificações relacionadas ao presente CONTRATO deverão ser feitas por escrito e enviadas via carta registrada com aviso de recebimento, por e-mail oficial de qualquer das partes com a devida confirmação de leitura, ou entregues pessoalmente (mediante recibo) nos endereços definidos no preâmbulo deste CONTRATO, ou em qualquer outro endereço que for especificado por escrito por uma das partes à outra.

9.2 – **Tolerância:** Eventual omissão ou atraso de qualquer das partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente CONTRATO pela outra Parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.

9.3 – **Aditivos:** Nenhuma modificação ou alteração ao presente CONTRATO, será válida ou obrigará as Partes, salvo se feita por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente CONTRATO assinado pelas Partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4 - **Foro:** As partes elegem de comum acordo, o foro da Comarca de Paracatu de Minas – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, arcando a parte culpada pelos honorários advocatícios da outra parte.

Estando assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Locação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paracatu – MG, 30 de MARÇO de 2022.

ULTRACOPY LTDA – EPP
CNPJ: 04.163.657/0001-20

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Vereador Manoel Alves – Presidente